

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAU

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PPG/FAU, vinculado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, e obedece, no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade de Brasília e às normas que regem o ensino de pós-graduação na UnB, em especial, à Resolução CEPE nº 91/2004.

Art. 2º - A orientação didático-científica do PPG/FAU cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAU - CCPG-FAU.

Art. 3º - Considerando que o ensino, e em especial o ensino em nível pós-graduado, tem por fundamentação a produção de conhecimento por meio de pesquisas, compete ao PPG/FAU promover a estruturação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos professores que atuam no seu âmbito.

Art. 4º - Tendo por objetivo o aprimoramento teórico, científico e tecnológico no campo da organização espacial dos assentamentos humanos e a formação de docentes e pesquisadores de alto nível nesta área, o PPG/FAU oferece os seguintes cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo e
- b) Curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - Estes dois cursos estão organizados em três Áreas de Concentração: 1) Teoria, História e Crítica; 2) Tecnologia, Ambiente e Sustentabilidade; e 3) Projeto e Planejamento.

Art. 5º - Tendo por objetivo o aprimoramento profissional em setores específicos no campo da Arquitetura e do Urbanismo, o PPG/FAU oferece periodicamente cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º - A coordenação de pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo é exercida pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – CCPG-FAU, composto por professores doutores do corpo permanente.

Parágrafo Único - Compete ao Colegiado dos Cursos do PPG/FAU:

- a) executar a política de Pós-Graduação e fazer seu acompanhamento;
- b) indicar o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- c) estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos humanos materiais e financeiros colocados à disposição do Programa e apreciar os relatórios de prestação de contas;
- d) propor o número de vagas e a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;

- e) deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos cursos a cada semestre letivo;
- f) deliberar sobre alterações na relação de disciplinas dos cursos;
- g) deliberar sobre alterações na composição do corpo docente;
- h) deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- i) deliberar sobre a realização de convênios com outras instituições de pesquisa e de ensino de pós-graduação.

Art. 7º - O Coordenador do PPG/FAU será indicado pelo Colegiado entre os professores credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP.

§1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser renovado.

§2º - Compete ao Coordenador do PPG/FAU:

- a) gerenciar todas as atividades do Programa, observando as diretrizes para a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos do PPG/FAU;
- b) presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação;
- c) representar o Programa junto ao CCPG-FAU e ao Conselho da FAU;
- d) ser o responsável perante ao CCPG-FAU, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- e) manter atualizadas as informações sobre o Programa, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e demais órgãos competentes, quando solicitadas;
- f) encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- g) delegar competências e funções a outros professores do corpo docente do Programa.

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação é presidida pelo Coordenador e constituída por pelo menos 3 professores, escolhidos pelo Colegiado entre os professores credenciados como orientadores pela CPP e que sejam representativos das diferentes linhas de pesquisa do Programa, e por representação discente, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG/FAU.

§1º - O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, podendo ser renovado.

§2º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) apoiar o Coordenador no gerenciamento dos recursos e no desenvolvimento das atividades do Programa;
- b) assessorar o CCPG-FAU na execução da política de pesquisa e pós-graduação;
- c) planejar as atividades do Programa e manter atualizadas as informações e documentação exigidas pelas agências de fomento, apoiando na elaboração de seu relatório anual;
- d) assessorar o Colegiado no que diz respeito às questões curriculares de todos os cursos oferecidos;
- e) assessorar o Colegiado na análise e aprovação de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e supervisionar seu desenvolvimento;
- f) assessorar o Colegiado na análise e aprovação de convênios com outras instituições de pesquisa e pós-graduação;
- g) propor ao CCPG-FAU e à CPP, ouvido o Colegiado, o número de vagas a ser oferecido nos cursos;
- h) propor ao Colegiado a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;
- i) assessorar o Colegiado no cadastramento do corpo docente dos cursos;

- j) assessorar o Colegiado na elaboração, a cada semestre letivo, da relação de disciplinas dos cursos e na lista de oferta;
- k) assessorar ao CCPG-FAU nos casos de mudança de Professor Orientador;
- l) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- m) estabelecer o plano de aplicação de recursos do Programa;
- n) aprovar a composição das bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação e de Dissertações do Curso de Mestrado e dos Exames de Qualificação e de Teses do Curso de Doutorado;
- o) executar tarefas delegadas pelo Colegiado dos Cursos do PPG/FAU ou pelo Coordenador;
- p) delegar tarefas a professores e comissões;
- q) deliberar sobre o credenciamento de orientadores;
- r) deliberar sobre o credenciamento de co-orientadores;
- s) deliberar sobre aproveitamento de estudos, solicitações de trancamentos e propostas de recursos;

TÍTULO II

DA SELEÇÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 9º - O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será por seleção pública de candidatos, definida por Edital e homologada pelo CCPG-FAU e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, CPP.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção os graduados em curso superior de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 10 - A inscrição de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado será feita em Edital, mediante a apresentação dos documentos especificados no mesmo.

§1º - Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os itens da documentação definida pelo Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - A documentação entregue pelos candidatos será conferida pela Comissão de Seleção para homologação da inscrição.

Art. 11 - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela Comissão de Seleção, levando em consideração o Edital.

Art. 12 - A admissão para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela ordem de classificação dos candidatos, até o limite de vagas fixado pelo Colegiado e aprovado pela CPP, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas.

§1º - A matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado somente será efetivada mediante apresentação de diploma de graduação e, quando couber, de pós-graduação.

§2º - O aluno do Curso de Mestrado pode solicitar ingresso no Curso de Doutorado mediante os procedimentos indicados no Artigo 20º.

Art. 13 - As decisões da Comissão de Seleção dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão submetidas ao Colegiado dos Cursos do PPG/FAU e ao DPP para homologação.

Parágrafo Único - Somente caberá recurso às decisões da Comissão de Seleção junto à CCPG-FAU e à CPP quanto a vício de forma.

TÍTULO III

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14 - São alunos especiais de disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado aqueles que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular no Título II do presente regulamento e que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º - A matrícula do aluno especial somente poderá ser efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§2º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 15 - Os créditos cursados pelo aluno especial poderão ser aproveitados, no caso de sua admissão por seleção como aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG/FAU, a critério do CCPG-FAU e mediante avaliação do desempenho alcançado.

TÍTULO IV

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 16 - O Curso de Mestrado terá um número de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado são: Seminário em Arquitetura e Urbanismo (4 créditos) e Trabalho Programado 1 (2 créditos).

§2º - As Disciplinas Optativas do Curso de Mestrado são as disciplinas aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação – CEPE e registradas no SIPOS.

§2º - Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UnB constituem o Domínio Conexo.

Art. 17 - Para cumprir as exigências curriculares mínimas do Mestrado, o aluno regular deve:

- a) cursar com aprovação as Disciplinas Obrigatórias, em um total de 6 (seis) créditos;
- b) cursar com aprovação Disciplinas Optativas, em um mínimo de 20 (vinte) créditos, dos quais até 8 (oito) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) elaborar, no âmbito da disciplina Trabalho Programado 1, um artigo em formato adequado para publicação;
- d) após a conclusão de todos os créditos de disciplinas, ter seu Projeto de Dissertação aprovado por banca examinadora composta por 3 (três) professores do corpo docente;
- e) ter sua Dissertação, versando sobre tema pertinente ao Curso, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos 37º, 38º e 39º do presente Regulamento.

Art. 18 - O Projeto de Dissertação será encaminhado pelo aluno à Secretaria do PPG/FAU no prazo de até 3 períodos letivos a partir de seu ingresso, após ter cursado com aprovação as disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único - No caso de reprovação do Projeto de Dissertação, o aluno terá o direito de apresentar um segundo e último Projeto, a ser examinado durante o período letivo seguinte.

Art. 19 - O Curso de Mestrado deve ser concluído em prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) períodos letivos regulares, incluída a apresentação da Dissertação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 20 - O aluno regular do Curso de Mestrado do PPG/FAU com desempenho excepcional poderá, após dois semestres letivos e no prazo máximo de 18 meses, ser alçado ao Curso de Doutorado.

§1º - Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo programa.

§2º - A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. parecer de comissão de 4 (quatro) membros, designada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, especialmente para este fim, composta de 3 (três) professores credenciados para orientar no doutorado do programa e 1 (um) membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

TÍTULO V

DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 21 - O Curso de Doutorado compreende um número de 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias do Curso de Doutorado são: Seminário em Arquitetura e Urbanismo (4 créditos); Trabalho Programado 1 (2 créditos); Trabalho Programado 2 (2 créditos); e Trabalho Programado 3 (2 créditos);

§2º - As disciplinas Seminário em Arquitetura e Urbanismo e Trabalho Programado 1 não poderão ter créditos aproveitados quando realizadas no curso de mestrado.

§3º - As Disciplinas Optativas do Curso de Doutorado são as disciplinas aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação – CEPE e registradas no SIPOS.

§4º - Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UnB constituem o Domínio Conexo.

Art. 22 - Para cumprir as exigências curriculares mínimas do Doutorado, o aluno regular deve:

- a) cursar com aprovação as Disciplinas Obrigatórias, em um mínimo de 10 (dez) créditos;
- b) cursar com aprovação Disciplinas Optativas, em um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais até 8 (oito) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) elaborar, no âmbito das disciplinas Trabalho Programado 2 e Trabalho Programado 3, 2 (dois) artigos em formato adequado para publicação;
- d) após a conclusão de todos os créditos de disciplinas, ser aprovado por banca examinadora composta por 3 (três) doutores em Exame de Qualificação, quando serão avaliados o Projeto de Tese de Doutorado e outros requisitos definidos como capazes de revelar a capacidade do aluno para elaborar a Tese;
- e) ter sua Tese de Doutorado, versando sobre tema pertinente ao Curso, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos 41º, 42º e 43º do presente Regulamento.

Art. 23 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Secretaria do PPG/FAU no prazo de até 4 semestres letivos a partir do ingresso do aluno, após este ter cursado com aprovação as disciplina obrigatórias, sob pena de desligamento do curso.

Parágrafo Único - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá o direito de se submeter a um segundo e último Exame, a ser realizado durante o semestre letivo seguinte.

Art. 24 - O Curso de Doutorado deve ser concluído em prazo não inferior a 4 (quatro) e não superior a 8 (oito) períodos letivos regulares, incluída a apresentação da Tese.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a dois semestres letivos.

TÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS

Art. 25 - As Disciplinas Obrigatórias dos Cursos de Mestrado e de Doutorado visam a proporcionar conhecimentos específicos no campo da Arquitetura e do Urbanismo, veiculando prioritariamente os conhecimentos produzidos pelas linhas de pesquisa.

Art. 26 - As Disciplinas Optativas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado têm por objetivo proporcionar conhecimentos específicos no campo da Arquitetura e do Urbanismo.

Art. 27 - As Disciplinas do Domínio Conexo permitem oferecer conhecimentos complementares, teóricos e metodológicos, de outros campos de conhecimento.

Art. 28 - Todas as disciplinas do PPG/FAU devem ter plano de curso que especifique seus objetivos, conteúdos, bibliografia e critérios de avaliação, aprovado pelo Colegiado.

Art. 29 - A matrícula do aluno regular em disciplina será efetuada com o conhecimento do seu Professor Orientador, que emitirá parecer sobre o pedido.

TÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 30 - Cada aluno regular terá um Professor Orientador escolhido entre os professores credenciados.

§ 1º - É facultado ao aluno solicitar mudança de Orientador, mediante proposta de novo orientador à Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo CCPG-FAU.

§ 2º - É facultado ao Professor Orientador, após aprovação do CCPG-FAU, comunicar por escrito dispensa da orientação ao aluno e à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 31 - O Professor Orientador dirigirá o programa de estudos do orientando, cabendo a ele a aprovação a cada semestre da matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 32 - O Professor Orientador deve ter o título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e ser credenciado pela CPP.

§ 1º - Para o Orientador de Doutorado, será exigida, além do título de Doutor, comprovação de significativa produção acadêmica.

§ 2º - Em casos especiais, a Comissão de Pós-Graduação poderá propor à CCPG-FAU e à CPP o credenciamento de Professor Orientador não portador de título de Doutor, porém com relevante produção acadêmica.

TÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33 - As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras, antes da admissão no atual curso, poderão ter seus créditos aproveitados até um máximo de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, a critério da Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer fundamentado do Professor Orientador e aprovação do CCPG-FAU.

Art. 34 - O aluno desligado do PPG/FAU por perda dos prazos regulamentares que retornar ao Programa por novo processo de seleção poderá ter a apropriação de até 90% dos créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer fundamentado do Professor Orientador e aprovação da CCPG-FAU.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS

Art. 35 - A avaliação do desempenho acadêmico obedecerá às disposições do Regimento Geral da UnB e às normas que regulam o ensino de pós-graduação na UnB, bem como aos critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 37 - O aluno será desligado do Mestrado ou Doutorado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) após duas reprovações no exame de qualificação;
- c) se, findo o período de trancamento previsto no Artigo 36, não reativar a matrícula;
- d) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- e) se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- f) se ultrapassar o prazo de permanência no curso, conforme estabelecido nos Artigos 19, 23, 24, 40 e 44;
- g) por conduta ética inadequada, após pronunciamento da CPP, ouvido o CCPG-FAU.

Parágrafo Único - Na eventualidade de o aluno desejar retornar ao curso após o desligamento, deverá ser novamente aprovado na seleção, podendo então solicitar o reaproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas, a critério da Comissão de Pós-Graduação e aprovação do CCPG-FAU.

TÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 38 - Para obter o diploma de Mestre, o aluno, em cumprimento das exigências do Artigo 19 do presente Regulamento, deve ter sua Dissertação de Mestrado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O Mestrando deverá entregar à Comissão de Pós-Graduação 7 (sete) cópias da Dissertação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para sua defesa.

§ 2º - A sessão pública de defesa da Dissertação deverá ser anunciada pelo PPG/FAU com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizada durante período letivo regular da UnB.

Art. 39 - A banca examinadora da Dissertação será constituída pelo Professor Orientador que a presidirá e 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, propostos pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelo CCPG-FAU e pelo DPP.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40 - A banca examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 4º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Curso.

Art. 41 - Uma vez aprovada a Dissertação, a ata da banca examinadora deverá ser homologada pela CCPG-FAU e a Secretaria do PPG/FAU deverá encaminhar 2 (dois) exemplares para o DPP, nos termos previstos na Resolução CEPE nº 91/2004, e 1 (um) exemplar para o CEDIARTE (Centro de Documentação Edgard Graeff).

TÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 42 - Para obter o diploma de Doutor, o aluno, em cumprimento das exigências do Artigo 24 do presente Regulamento, deve ter sua Tese de Doutorado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O Doutorando deverá entregar à Comissão de Pós-Graduação 10 (dez) cópias da Tese, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para seu exame.

§ 2º - A sessão pública de defesa da Tese deverá ser anunciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e realizada em período letivo regular da UnB.

Art. 43 - A banca examinadora da Tese será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos 1 (um) externo à Universidade, e por 1 (um) suplente, sendo, destes últimos, pelo menos um externo à Universidade, e será aprovada pela Comissão de Pós Graduação e Decanato de Pesquisa e Pós - Graduação.

§ 1º - Os membros referidos no caput deverão ser possuidores de título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 - A banca examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 4º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Curso.

TÍTULO XII - Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 45 - O Programa de Pós Graduação poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 46 - A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado dos Cursos de Pós Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

§ 2º - A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Programa, apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 47 - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do artigo 48º, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração de Arquitetura e Urbanismo, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 48 - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado à área de concentração do Programa e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso e parágrafos 1º e 2º do art. 42º, bem com o disposto nos artigos 43º e 44º deste Regulamento.

Art. 49 - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 50 - Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 51 - Ao aluno que concluir o Curso de Doutorado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CEPE, ressalvados os direitos adquiridos pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da FAU até esta data, no que couber.

Parágrafo Único - As normas sobre aproveitamento de créditos vigorarão a partir da aprovação deste Regulamento, no que couber, para os alunos regulares admitidos anteriormente.

Art. 53 - Os casos omissos serão apreciados pela CCPG-FAU, ouvido o Colegiado dos Cursos do PPG/FAU e submetidos à CPP.